



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

Projeto de Lei nº 03/2014

São Francisco de Paula, 16 de janeiro de 2014.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL ANUAL
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 1º - É concedido reajuste de 6,00% (seis por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal de São Francisco de Paula, em conformidade com o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos no caput equivalem a 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento) de reposição salarial anual, apurada pelo índice de inflação IGPM/FGV do ano de 2013 e 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) referente a ganho real.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de São Francisco de Paula, 16 de janeiro de 2014.

Itamar Rosa de Leon
Presidente do Poder Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei refere-se ao reajuste de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo de São Francisco de Paula, onde propomos um aumento total de 6% (seis por cento), sendo 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento) de reposição salarial pelo índice de inflação IGPM/FGV do ano de 2013 e 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) referente a ganho real.

O aumento real de 0,49% concedido no presente Projeto de Lei fica condicionado ao limite máximo da despesa total com pessoal, que será apurado no relatório de gestão fiscal do demonstrativo da despesa com pessoal, referente ao período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Inciso III, artigo 20.

No entanto, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, este percentual de 0,49% será deduzido no próximo reajuste de vencimentos que será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Itamar Rosa de Leon
Presidente do Poder Legislativo Municipal